

195201500486



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

05/02/2015 - 10:38:51

OFÍCIO nº

Protocolo-Câmara Municipal de Caxias do Sul

OF-CIRC-4/2015

09/02/2015 13:37

Caxias do Sul, 05 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo(s) Senhor(es):

Encaminhamos para apreciação de Vossa(s) Excelência(s) a Moção nº 4/2015, de contrariedade ao anúncio das medidas tomadas pelo governo federal, que vão contra a classe trabalhadora.

A referida Moção, de autoria do Vereador Jaison Barbosa foi aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2015.

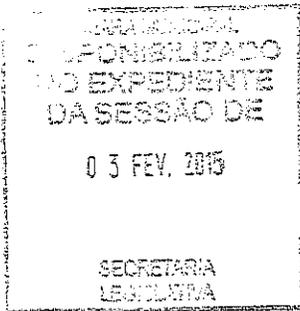
Atenciosamente,

Vereador Flávio Cassina,
Presidente.

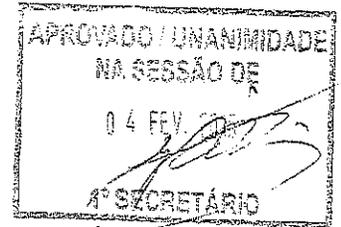
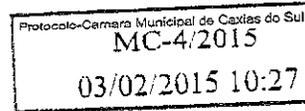
Junte-se ao processado do

MPV
nº 664, de 2014.

Em 20 / 03 / 2015



MOÇÃO n°



Moção de Contrariedade ao anúncio das medidas tomadas pelo Governo Federal, que vão contra a classe trabalhadora.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Faltando apenas dois dias para o fim do seu primeiro mandato, precisamente no dia 29 de dezembro de 2014, a presidente Dilma Rousseff anunciou medidas, via Medidas Provisórias - MP 664 e MP 665, de aperto nas concessões de benefícios trabalhistas, como seguro-desemprego, abono salarial e seguro defeso, além dos direitos previdenciários auxílio-doença e pensão por morte. Direitos estes, conquistados em um longo período, pela classe trabalhadora.

O pacote de Medidas Provisórias, visa garantir as metas fiscais, mas são medidas amargas contra a classe trabalhadora, pois prevê mudanças no acesso a alguns benefícios trabalhistas e previdenciários conquistados a muitos anos pelos trabalhadores.

Estas medidas, diferentemente do que foi anunciado pelo ministro da Casa Civil, Alofzio Mercadante, não foram discutidas com as centrais sindicais, com a base, e contrariam o discurso de respeito com a igualdade democrática, no proferimento de opiniões.

A presidente Dilma Rousseff está mexendo e retirando direitos trabalhistas, direitos que foram amplamente defendidos durante sua campanha de reeleição.

A Central dos Trabalhadores do Brasil (CTB) e demais centrais sindicais também manifestaram-se preocupadas com o anúncio destas medidas, amargas contra a classe trabalhadora.

Para a Medida Provisória 665, que mexe na concessão de benefícios trabalhistas como o seguro-desemprego e o abono salarial, cabe lembrar que os recursos que custeiam o seguro-desemprego e o abono salarial vem do FAT. O Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT é um fundo especial, de natureza contábil-financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, destinado ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico.

A principal fonte de recursos do FAT é composta pelas contribuições para o Programa de Integração Social - PIS, criado por meio da Lei Complementar n° 07, de 07 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar n° 08, de 03 de dezembro de 1970.



No ano passado, 8.553.733 trabalhadores requereram o Seguro Desemprego com base nas regras antigas. Se as novas regras fossem aplicadas neste mesmo universo de pessoas, o que se configura um cenário real de requisição do benefício, já que nem todos os trabalhadores que se desligam dos empregos recorrem ao Seguro, 2.273.607, ou seja, 26,58% das pessoas não receberiam o benefício.

Com o governo manipulando para baixo a taxa de desemprego do país, será que o índice espelha a realidade enfrentada pela nossa economia? Hoje, as empresas estão reduzindo a jornada de seus trabalhadores, dando férias coletivas e reduzindo seu quadro funcional. Como fica a situação dos trabalhadores, das famílias destes trabalhadores que não receberiam o benefício?

Com a Medida Provisória 664 que afeta a área previdenciária, o governo também mudou as normas para concessão do auxílio-doença. O benefício é um seguro previdenciário. Hoje o valor é pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS que é mantido pelo recolhimento das contribuições previdenciárias) ao trabalhador que ficar mais de 15 dias afastado das atividades. Já com a edição da MP, o prazo de afastamento para que a responsabilidade passe do empregador para o INSS será de 30 dias. Além disso, será estabelecido um teto para o valor do auxílio, equivalente à média das últimas 12 contribuições. Este valor poderá ser insuficiente, por exemplo, caso o trabalhador tenha melhorado seu salário recentemente.

Sem contar que deverá onerar ainda mais as empresas, com a contratação de serviços médicos ocupacionais, podendo ser fato gerador de demissões.

Já para obter pensão por morte, além de ficar muito mais rigoroso a sua obtenção, o valor por beneficiário será reduzido.

Pela Lei 8.213/91, art. 26, a pensão por morte e o auxílio-reclusão independiam do tempo de contribuição. Agora, pela MP 664, art. 1, somente o(a) trabalhador(a) deixará a pensão para o(a) seu(sua) companheiro(a), depois de 24 contribuições mensais.

O mesmo artigo 26 da Lei 8.213/91 fala do auxílio-reclusão, e pela MP 664, para o auxílio-reclusão não há nenhuma carência (não mexeram com o auxílio-reclusão), isto é, para o governo federal o bandido, o delinquente, o transgressor, vale mais do que o trabalhador honesto. O art. 201 da Constituição Federal é taxativo ao afirmar sobre a Previdência Social (art. 201, V) que existe pensão por morte. Ora, se o trabalhador não tiver as 24 contribuições e falecer, então não deixará pensão segundo a MP 664, indo contra a própria Constituição. Portanto, essa MP é inconstitucional. O art. 226, da Carta Magna, assegura que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Uma família onde o trabalhador, com ou sem filhos, que não tiver no mínimo 24 contribuições mensais, qual a proteção que o Estado está dando com esta MP 664/2014? Por este ângulo, mais inconstitucionalidade nesta medida provisória. O art. 60 da Constituição Federal estabelece que não poderá ser emendada (e muito menos ser modificada por uma medida provisória) nos direitos e nas garantias individuais. É direito adquirido do trabalhador deixar a sua família com a pensão, quando vier a falecer. Portanto, mais outra inconstitucionalidade desse art. 1 da medida provisória acima epigrafada. Com essa medida, há discriminação com relação aqueles que têm menos do que 24 contribuições mensais com relação à tranquilidade de sua família em caso de morte, configurando discriminação, que é proibido pela própria Constituição Federal.



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília 3 de fevereiro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº CIRC – 4/2015	Câmara Municipal de Caxias do Sul	Encaminha Moção de contrariedade ao anúncio das medidas tomadas pelo Governo Federal, que vão contra a Classe Trabalhadora.
Documento sem Numero	Requerimento das Vítimas da Invalidez	Solicita que seja atribuída relatoria a PEC 56/14, e após as vistas seja aprovada e encaminhada ao plenário para votação ainda neste primeiro trimestre do ano de 2015, por muitos aposentados que, segundo relata, estão morrendo por falta de condições financeiras.
Ofício RJC nº 002/2015	Rede Justiça Criminal	Encaminha e requer a juntada ao Processado do Projeto de Lei do Senado nº 554 de 2011, da manifestação da Rede Justiça Criminal favorável à matéria e notas técnicas e de repúdio ao pronunciamento do Ministério Público de São Paulo.
Ofício nº 1381/2014 – DPLeg – Circular	Câmara Municipal de Santana de Parnaíba	Encaminha Requerimento, protocolo nº 00880/2014, Ofício nº 1383/2014 – encaminha Requerimento, protocolo nº 008804/2014, Ofício nº 1385/2014 – encaminha Requerimento, protocolo nº 008805/2014.
Ofício nº 0316/2015-DE/dfcr.	Câmara Municipal de Juiz de Fora	Encaminha cópia do Pronunciamento proferido pelo Vereador Júlio Gasparete.
Ofício nº 10.169/SE-MF	Ministério da Fazenda	Encaminha documentação contendo relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquele Ministério no mês de janeiro de 2015.
Ofício nº 006/2015-Circular	Câmara Municipal de Porto Alegre	Encaminha cópia do Relatório da CPI destinada a apurar a Qualidade na Prestação dos Serviços na Telefonia Móvel e a Localização das Antenas Telefônicas em Porto Alegre.

Atenciosamente,


EMÍLIA MARIA SELVA RIBEIRO CURI
Chefe de Gabinete

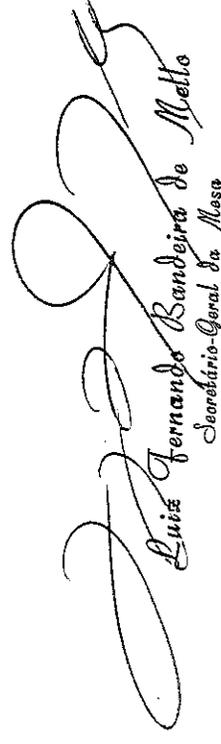
SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de março de 2015

Senhor Flávio Cassina, Presidente da Câmara Municipal
de Caxias do Sul – RS,

Em atenção ao OF-CIRC-4/2015, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência, que sua manifestação foi juntada ao processado da Medida Provisória nº 664, de 2014, que "Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003", e cópia foi juntada à Medida Provisória nº 665, de 2014, que "Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências", conforme tramitações, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.senado.leg.br/atividade/>.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa